



## LEI N. 6.990 DE 26 DE JUNHO DE 2024

### “ALTERA A LEI N. 4.828, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art.1º.** Fica alterado o *parágrafo único* do artigo 1º da Lei n. 4.828, de 10 de outubro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

*Parágrafo Único* – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar até o limite mensal de 60 (sessenta) horas-extras por funcionário, sendo que estas horas extras serão excluídas do cômputo do banco de horas.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de junho de 2024.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

